

LEI Nº 053 DE 22 DE ABRIL DE 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Os vencimentos dos Funcionários Municipais e do Magistério passam a ter os valores constantes da TABELA I e II que a esta acompanha

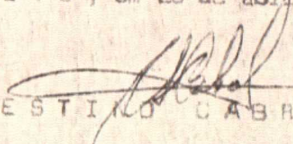
Artigo 2º - Fica concedido aos Inativos e Pensionistas da Municipalidade o aumento de 40% (quarenta por cento) incidindo sobre os valores dos proventos e pensões fixados respectivamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1977.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 1977


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =